



Nº 0399

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 14 DE AGOSTO DE 1990 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. MOACYR SOARES DA MOTA

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1324 DE 19 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28710.770492/90-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROSEMARY PELAES DE MORAES, Agente Administrativo, classe "A", referência NM-21; AURIDAM JOSÉ DE LIMA, Técnico de Contabilidade, classe "A", referência NI-27 e ARTOSTO DA SILVA FAVACHO, Pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SENAVA, para sob a Presidência da Primeira Constituírem a Comissão de Sindicância, incumbida de apurar as irregularidades referenciadas no Processo nº 28710.770492/90-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de Agosto de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1325 DE 19 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição

Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.005881/97-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar UBIRACI GUIMARÃES DE ANDRADE, chefe da Seção de Cadastro de Bens Móveis; HELIBERTO DE SOUZA ALMEIDA, chefe do Setor de Patrimônio da SEAD e VALDEMIR VIEIRA DE SOUZA, Agente de Telecomunicação e Eletricidade da RDM, para sob a Presidência do primeiro Constituírem a Comissão que procederá o levantamento e avaliação de todos os bens móveis existentes na Rádio Difusora, com objetivo de efetuar o tombamento e inclusão dos mesmos no acervo Patrimonial do GEA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de Agosto de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1326 DE 19 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CÁSSIO VIEIRA FRANCO DE GODOY, como representante da Legião Brasileira de Assistência-LBA/AP, para compôr o Conselho Estadual de Saúde, em substituição

ao Dr. ANTONIO LUIZ CARDOSO NETO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de agosto de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1327 DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23/05/90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e, tendo em vista os termos do Ofício nº 0149/90-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, PAULO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Primeiro, Padrão II, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Polícia Especializada/DGP/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de agosto de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1328 DE 09 de agosto de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta no parecer nº 015/90-PROG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDMILSON PAULINO DE LIMA, Administrador, classe "ESPECIAL", referência NS-24, lotado na SEAD; REGINALDO FERREIRA DA SILVA; Economista, classe "A", referência NS-11, lotado na SEAG e JORGE RUI CAMPOS FARIAS Agente Administrativo, classe "ESPECIAL", referência NI-32 lotado na SEAG, Pertencentes a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para sob a Presidência do primeiro Constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as Irregularidades referenciadas no parecer nº 015/90-PROG folhas 03.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de agosto de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1329 DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.

90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VALDETE ISACKSON JUDÁ DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessora, Código DAS-102.1, do Gabinete do Governador-GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de agosto de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
1096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV.PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1330 DE 10 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar BENEDITO DA SILVA PICANÇO, Diretor do Departamento de Administração Financeira, para exercer acumulativamente em substituição o cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado da Fazenda, no período de 13 a 14.08.90, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 10 de agosto de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 545/90 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1670/90-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, a contar da presente data, a suspensão de contrato de trabalho, firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá, e a servidora MARIA DE FÁTIMA ALFAIA BATISTA BARROS, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe "D", referência 1, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do que trata a Portaria (P) nº 146/90-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 08 de agosto de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 546/90 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1671/90-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, a contar da presente data, a suspensão de contrato de trabalho, firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá, e o servidor ERMÍNIO VASCONCELOS CORRÊA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "A", referência NA-04, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, do que trata a Portaria (P) nº 454/89-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá -AP, 08 de agosto de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PORTARIA Nº 27-A/89.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 15 - Capítulo V da Lei nº 01/89-CMS, mandada adotar pelo Art. 21-Item III, Alínea "A", combinado com o Art. 25 § 2º do Regimento Interno,

Nomear DÉLIO CHAVES BARROS, para exercer o Cargo em Comissão da Divisão de Contabilidade correspondente ao código DAS-1.

Os efeitos desta Portaria, entram em vigor a partir de 01 de agosto de 1989.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, em 01 de agosto de 1989.

ODENILSON VARGUES
Presidente

(República por ter saído com incorreções).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-207)

Faço público que a Comissão do Concurso C-207, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, tendo em vista a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, proferida no processo TRT-MS - 672/90, deferiu a inscrição ao mencionado concurso requerida pelo Bacharel FERNANDO LUIZ DE NOVAES MENEZES:

Belém, 2 de agosto de 1990.

MARIA DE NAZARETH SILVA DE MORAES RÊGO
Secretária da Comissão de Concurso

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-TFA-AP. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RUBEN BEMERGUY com SELMA MARIA DA SILVA CRUZ.

Ele é filho de Mair Naftali Bemerguy e de Helena Aben-Athar Bemerguy.

Ela é filha de Guilherme da Silva Cruz e de Ivone Terazinha da Silva Cruz.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 02 de agosto de 1990

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Titular

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta Cidade de Macapá-AP-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS com GRACINDA DE JESUS MENDES VAZ.

Ele é filho de Francisco Manoel dos Santos e de Joana Maria dos Santos.

Ela é filha de Aida Mendes Vaz.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 10 de agosto de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

JARI ENERGÉTICA S.A. - JESA

Torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a renovação da Licença de Instalação para a construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio no rio Jari - Estado do Amapá.

Nº INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
		SETOR	QUADRA	LOTE
01 - Ivaldo Farias Ferreira	TV. nº 03	VII-Ant.11	78	04
02 - Aderson Lagôa Tavares	TV.nº14 c/Rod.Sal. Diniz	VII-Ant.11	121	01
03 - Maria Inês Ceiras Assunção	Av. Rio Branco,nº 963	IV-Ant.11	36	12
04 - Nunes & Souza LTDA	Rua. Osvaldo Cruz	X-Ant.13	31	01e02
05 - Zenandino Amaral Marialves	TV. nº 04	I-Ant.11	121	05
06 - Raldia Cardoso da Silva	Rua.Pe. Vitório Galiane	II-Ant.11	16	07
07 - Valdenete Pinto da Silva	Rua. Deodoro da Fonseca	III-Ant.13	49	02
08 - Pedro Corrêa da Silva	Rua. A. Cavalcante,nº1564	I-Ant.11	80	04
09 - Madalena Sabo Pontary	Av. Santana	XI-Ant.11	01	19
10 - Letícia Maria Calegari Nicola	Rua. Salvador Diniz	I-Ant.11	108	09
11 - Jorge Rocha Filho	Av. Santana	IX-Ant.13	54	07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100
12 - Gilberto Ferreira da Costa	Av. Santana	IX-Ant.13	58	27e28
13 - Fortunato Colares de Oliveira	Rua. Osvaldo Cruz	III-Ant.13	37	23
14 - José Bernardo de Souza	TV. nº 19 do Março	II-Ant.11	Área	Área
15 - Marlúcia do Socorro Catunda Machado	Av. Santana	VIII-Ant.13	141	09
16 - Emirinda Barbosa Rodrigues	Rua. nº 11	IX-Ant.13	140	01
17 - Francisco de Souza Nascimento	Av. Castelo Branco	X-Ant.13	34	07

[Assinatura]
 MICHELLE DE SOUZA DUARTE
 CPP 107 455 002 - 87
 Dir. Desenvolvimento Urbano

Nº INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
		SETOR	QUADRA	LOTE
01 - Cecília Mendes de Oliveira Freires	Av. José de Anchieta	V-Ant.12	13	319
02 - Benedito Gonçalves Viana	Tr. Teotônio Vilela	VI-Ant.12	56	14
03 - José Rodrigues Fernandes	Rua. Deodoro da Fonseca	IX-Ant.13	51	15
04 - Wellington Leite Antunes Coelho	Rua. Juscelino Kubitschek	X-Ant.13	47	22
05 - M ^o José Rodrigues Mendes	Rua. Osvaldo Cruz	III-Ant.13	27	07
06 - Benvidina Maciel	Av. José de Anchieta	III-Ant.13	06	24
07 - Fernando Otávio Fonseca de Castro	Av. Castelo Branco	X-Ant.13	30	19
08 - Manoel Silvano de Souza	Tr. Teotônio Vilela	VI-Ant.12	66	12
09 - M ^o da Glória Campos Alves	Av. Das Nações	IV-Ant.11	32	594
10 - Manoel Soares Filho	Av. José de Anchieta	III-Ant.13	27	11

ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 ASSESSORIA DE IMP. E REL. PÚBLICAS

Luiza Pereira do Livramento, na SEMPLUMA, para prestar esclarecimento sobre o Imóvel doado ao Sr. Roberto Sena Santa Ana, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste EDITAL.

Macapá-AP., 08 de agosto de 1990.

Assessoria de Imp. e Rel. Públicas

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá, vem através deste EDITAL, informar a população do Município de Macapá que a Sr^a. Maria José Marques Soares, portadora da Carteira de Identidade nº 0567800, residente nesta cidade na 14ª Travessa, nº 270, B - Congós, Setor 24, Lote 09, Quadra 57, solicita a este órgão público a transferência de IPTU do lote acima citado que está em nome da Sr^a. Cecília Bezerra da Silva, para o seu nome.

Quem souber de qualquer impedimento deve se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste EDITAL.

Macapá-AP., 08 de agosto de 1990.

Assessoria de Imp. e Rel. Públicas

[Assinatura]
 Craldo Aguiar de Lima
 Assessoria de Imp. e Rel. Públicas
 CG - 170.941.941 - 24
 PP-2007/90, 03-04/91

ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 ASSESSORIA DE IMP. E REL. PÚBLICAS

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá, solicita o comparecimento da Sr^a.

[Assinatura]
 Craldo Aguiar de Lima
 Assessoria de Imp. e Rel. Públicas
 CG - 170.941.941 - 24
 PP-2007/90, 03-04/91

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CONTRATO Nº 006/90-CEICT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Doutor JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no CGC (MF) nº 05.986.427.0001-24, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RAIBRANCO PUREZA DA FONSECA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, com a interveniência da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo, representada pelo seu Coordenador, Dr. SIDNEY DE MELO, adiante denominado simplesmente CEICT, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato en contra respaldo legal no que preceitua o Art. 22, Inciso X, do De creto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, no § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constitui ção Federal, combinado com a Lei Complementar 41, de 22 de Dezem bro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por obje tivo repassar recursos à CONTRATADA, para atender despesas refe rentes às Festividades de São Tiago, a realizar-se no período de 16 a 28 de julho de 1990, na localidade de Mazagão Velho, confor me Plano de Aplicação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Repassar à CONTRATADA recursos no valor de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) para atender o estabelecido na Cláusula Segunda do presente Contrato;
- b) Fiscalizar a execução do apoio financeiro, obje tivo do presente Contrato através da CEICT.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar as atividades previstas neste Contra to, empregando os recursos transferidos e estipulados em Cláusula própria deste instrumento;
- b) Enviar à CEICT, ao término do período menciona do na Cláusula Segunda deste instrumento, as informações sobre a execução do presente Contrato;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos à Secreta ria de Estado da Fazenda - SEFAZ, enviando cópia da mesma à CEICT, através de documentação comprobatória da aplicação dos re cursos, compatível, autêntica e legítima, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatu ra deste Contrato no valor global de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), serão alocadas à conta do FPE, Programa de Trabalho 11623463.024, Elemento de Despesa 31.32.00.99, no va lor de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), con forme Nota de Empenho nº NR 05752 emitida em 20.07.90 no va lor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destina dos à execução do presente Contrato serão liberados de uma só vez.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a CONTRATADA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em Conte Bancária, a ser movimentada pela CONTRATADA, obrigando-se esta a enviar ao CONTRATANTE, extrato de contas e fazer constar nos di versos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem fo ram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, no máximo 15 (quinze) dias após o término da vigência do presente Contrato.

A prestação de contas será encaminhada:

- a) A original para a Secretaria de Estado da Fazenda da;
- b) Uma cópia para a Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vin culado e subordinado a CONTRATADA, o pessoal que a qualquer titu lo for utilizado na execução dos objetivos deste Contrato, não tendo o CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza ou espé cie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diá rio Oficial do Governo do Estado do Amapá, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do pre sente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatu ra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCI SÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescin dido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas

surgidas em consequência da execução deste Contrato, de comum-acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de di reito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 20 de julho de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
CONTRATANTE

SIDNEY DE MELO
CEICT

MANOEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá à Prefeitura Municipal de Maza gão, para fazer face às despesas com as festividades de São Tia go, a realizar-se no período de 16 a 28 de julho de 1990, na loca lidade de Mazagão Velho, conforme Contrato nº 006/90-CEICT.

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CR\$
FPE	11623463.024	31.32.00.99	Serv. de Terceiros	250.000,00
T O T A L				250.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).

Macapá-AP, 20 de julho de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
GOVERNO

SIDNEY DE MELO
CEICT

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 025/90-SEAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA DE ASIS-TÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ - EMATER/AP, COM A INTERVENIÊNCIA DA SE CRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO A BASTECIMENTO, PARA OS FINS NELE DECLARA-DOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado por seu Go vernador, Senhor JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá - EMATER/AP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.979.190/0001-54, representada por seu Diretor Presidente, Senhor VANDERLEI SANTANA AMANAJÁS, daqui em diante denominada CONTRATADA, com a inter veniência da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, represen-tada pelo seu Secretário, Senhor PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA, daqui em diante denominada SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e artigo 22, inciso X do decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo o repasse de recursos para dar continuidade aos serviços de assistência ao homem do campo e o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado do Amapá, que serão executados de conformidade com os princípios técnicos e métodos da Extensão Rural, conforme Plano de Aplicação que passa a fazer parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

- a) Repassar os recursos alocados no orçamento setorial da SEAG, o valor de CR\$-50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), para atender o objetivo previsto na cláusula anterior;
- b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através da SEAG;
- c) Realizar, através da SEAG, a qualquer momento com o apoio da Auditoria/GEA, a auditoria nas contas da CONTRATADA, no que diz respeito à aplicação dos recursos, exatidão e adequação nas despesas, consoante os termos e fins do presente Contrato;
- d) A SEAG solicitará da CONTRATADA a apresentação da prestação de contas referente a este Contrato, conforme estabelecido na cláusula sétima do presente instrumento.

II - DA CONTRATADA

- a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com o objetivo estabelecido na cláusula segunda.
- b) Manter os escritórios locais existentes obedecendo os princípios técnicos e métodos próprios da Extensão Rural, voltados basicamente para assistência ao homem do campo e o desenvolvimento do setor agropecuário;
- c) Enviar à SEAG relatórios demonstrativos da execução física e financeira das atividades executadas;
- d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, através de documentos hábeis, comprobatórios das despesas realizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE; e
- e) Manter pessoal especializado para a execução do presente Contrato, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTACÃO: Os recursos destinados à execução do presente Contrato, no valor de CR\$-50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), correrão à conta do F.P.E., Programa 04161112.467, Elemento de Despesa 3132-00- Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 90N06095 emitida em 03.08.90.

CLÁUSULA QUINTA- DA LIBERAÇÃO: Os recursos destinados à execução do Contrato, no valor de CR\$-50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), serão liberados em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de CR\$-26.731.449,00 (Vinte e Seis Milhões, Setecentos e Trinta e Hum Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Cruzeiros), após a assinatura deste ato e a segunda no valor de CR\$-23.268.551,00 (Vinte e Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Oito Mil, quinhentos e Cinquenta e Hum Cruzeiros), 30 (trinta) dias após a liberação da primeira.

CLÁUSULA SEXTA- DA MOVIMENTAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente contrato serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Aplicação, com a movimentação sendo efetivada em cheques nominais, assegurando-se que não ocorrerão saques com finalidades distintas das estabelecidas no plano mencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA encaminhará à SEAG, prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, em decorrência deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente instrumento, que após análise e parecer, será remetida a Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, para as devidas baixas.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 60 (Sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Governo do Estado, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, este instrumento poderá sofrer modificações em todo ou em parte, através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido do pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá(AP), 07 de agosto de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
CONTRATANTE

VANDERLEI SANTANA AMANAJÁS
CONTRATADA

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
SEAG

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 025/90-SEAG

Visto:

PLANO DE APLICAÇÃO

CR\$ 1,00	
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
· Pessoal	36.466.200
· Material de Consumo	7.537.731
· Serviços de Terceiros	5.996.069
TOTAL	50.000.000

Macapá(AP), 07 de agosto de 1990.

VANDERLEI SANTANA AMANAJÁS
EMATER

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
SEAG

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

PAUSA DE EXPEDIENTE DO DIA 03.08.90 - PARA CIRCULAR E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES./

PROCESSO Nº 2.015 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: I N T E R (Adv. Nº Benigna Oliveira do Nascimento) Juizá.
Executada: MARIA DE CAZARES DA SILVA (Adv.:.).
Despacho: " J. Cite-se por edital, com prazo de trinta dias Intime-se. Macapá, 21.06.90. Mário Guryjev de Queiroz - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2.038 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: I N T E R (Adv. Nº Benigna Oliveira do Nascimento) Juizá.
Executada: GENEINA ALVES AMORIM (Adv.:.).
Despacho: " Ao exequente. Intimo-se. Macapá, 20.06.90. Mário Guryjev de Queiroz - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2.409 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: I N T E R (Adv. Nº Benigna Oliveira do Nascimento) Juizá.
Executado: MANOEL DOMINGOS PALHEIRA (Adv.:.).
Despacho: " J. Defiro a reunião dos feitos, o sobrestamento, e, posteriormente, a abertura de vista ao exequente. Macapá, 27.06.89. Mário Guryjev de Queiroz - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 19.196 - ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA (Adv. Luci Heiro Silva do Nascimento).
Requeridos: MARIA ELI BARROSA CORREIA e JOSÉ PAULO BATISTA DE SOUZA (Adv.:.).
Despacho: " À especificação de provas. P.I. Macapá, 01.03.89 Honildo Amaral de Melo Castro - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 20.409 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargantes: INDÚSTRIA IMOBILIÁRIA DARO S/A (Adv. Eloilson Amorás da Silveira Távora).

Embargada: SUJAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. (Procuradora: Maria Estela C. Tavares).

Despacho: "A interessada na execução da sentença, ora confirmada. Intime-se. Macapá, 23.07.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 21.136 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerentes: RAIMUNDO FIGUEIRA DE MIRANDA (Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior).

Requeridos: RAIMUNDO FIGUEIRA DA ROCHA, MARIA MARQUES DA ROCHA, MANOEL DEODILIANO SARAIVA, IRACEMA FERREIRA DA ROCHA, MARCOS AMANCIO GOMES e OUTRO (Adv. Carlos Augusto Tokk de Oliveira).

Despacho: "J. Vista às partes do Laudo Pericial. I. Macapá 27.07.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 21.409 - DECLARATÓRIA
Requerentes: FRANCISCO LENIVAL RODRIGUES (Adv. José Luís Calandrin).

Requerido: Espólio de HEREDITO ELIAS (Adv. Eloilson Amorás da Silveira Távora).

Despacho: "Vistos, etc. Cuidam os autos da declaração de eficácia do documento de fls. 14, a fim de consolidar na pessoa do autor a propriedade dos bens móveis a quem se refere. Com efeito, levando em conta tratar-se de documento relativo à compra e venda ajustada entre o de cujus e o autor, forçosa é a conclusão de que a segunda ré não é parte legítima para figurar no polo passivo desta relação processual, como litisconsorte do Espólio. O litígio, fácil é perceber, envolve apenas os protagonistas da relação jurídica subjacente, ou seja: o Espólio, como substituto do de cujus, e o próprio aplicante. Ninguém mais. A segunda ré, como titular do direito de ajustar ação para obter a meação, quando muito poderá ser admitida como assistente do espólio. Entretanto, para esse fim, deverá formular pedido específico. Destarte, reconhecendo a ilegitimidade de Maria Renilda Brito Maciel para figurar no polo litisconsorte passiva nesta ação declaratória, a exclusão da relação processual e, por via de consequência, indefiro a inicial da ação reconvenção por ela intentada (fls. 19/20). Isto porque, quem não é parte no polo passivo, ou seja, quem não é réu, não pode reconvir, segundo a melhor interpretação do art. 315, do CPC. De mais a mais, é grante sua ilegitimidade para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade do documento de fls. 14. Isto posto, extingo o processo sem exame do mérito em relação a Maria Renilda Brito Maciel, cujo nome deverá ser riscado na autuação e baixado na Distribuição, e procedo da mesma forma no que tange à reconvenção por ela protocolada às fls. 19/20. Sem honorários, em decorrência do acobimamento do ciproco. Pois bem, proseguirá o feito apenas entre o autor e o Espólio de Benedito Elias. E o vício da citação deste, apontado pelo Curador Especial nomeado para defender os interesses da menor representante por colidir com as de sua mãe - a ex-concubina de de cujus -, ficou sanado com o chamamento do referido Curador (fls. 55 v.º), no guiso de sua contestação (fls. 57/58). Quanto à dúvida sobre a regularidade da representação processual, restou esclarecida com a juntada do ofício enviado pela ABB/AP (fls. 52), noticiando que o patrono do aplicante tem como limitação ao exercício da advocacia apenas o impedimento previsto no inc. VI, do art. 85, da Lei nº 4.215/63, o que não o inabilita para o patrocínio desta causa. Com efeito, em relação à ação e as partes remanescentes, vejo presentes os pressupostos processuais e as condições de admissibilidade. Assim, declaro encerrada a fase postulatória e saneado o processo. Sem descartar a possibilidade de, oportunamente, ordenar a realização de perícias no documento acostado às fls. 14, determino o comprometimento do autor e da ex-concubina e do de cujus (Maria Renilda Brito Maciel) para prestarem depoimentos, o primeiro, sob pena de confissão. Designo-se data para a audiência e providenciem-se as necessárias intimações, inclusive do Curador Especial. Publique-se na Int.ª. Macapá, 26.06.90. Mário Guryev de Queiroz - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.107 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/O ALIMENTOS.

Requerentes: N. A. D. S. e OUTROS (Adv. Maria do Socorro Cordeiro Pinto).

Requerido: H. P. P. (Adv. Manoel de Jesus Ferrreira de Brito).

Despacho: "J. Os binóculos deverão ficar depositados com o Diretor de Secretaria, lavrando-se termo nos autos, onde poderão ser examinados pelo patrono do réu. Intime-se. Macapá, 28.06.90. Mário Guryev de Queiroz - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.863 - SUSANAÇÃO DE TRANSPERÊNCIA

Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS PANTALEÃO DE OLIVEIRA (Adv. Cícero Borges Bordalo).

Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 19, eis que a conta em questão não caracteriza depósitos judiciais. Assim, o levantamento da parte bloqueada haverá de ser perseguido em ação própria. Intime-se. Macapá, 27.06.90. Mário Guryev de Queiroz - Juiz de Direito".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Antônio da Silva Montenegro, Auxiliar Judiciário, datilografar.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Diretor de Secretaria da Vara Cível
C.C. 001/90

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

EDITAL Nº 013/90-GE

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições etc ...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que ao Juiz Eleitoral desta 2ª Zona, foram dirigidos requerimentos da segunda via de seus títulos eleitorais em virtude de haverem sido extravaziados, conforme § 2º Art. 52 do Código Eleitoral pelos eleitores seguintes:

Table with 3 columns: Nº ORDEM, NOME, Nº TÍTULO. Lists 30 voters and their respective titles.

E, por conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de cinco (05) dias que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade aos seis dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa, Eu, ALBERTO, Secretário Eleitoral, Subcrevo-se.

Dóglas Evangelista Ramos
Juiz Eleitoral

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE QUIMAR FERREIRA NA FORMA ABAIXO.

O Doutor MÁRIO GURYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc ...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB. s/n, tem andamento uma Ação de Retificação nos Registros de Nascimento dos Filhos, Processo Cível nº 23.599/90, em que é (são) Requerente (s) CREUZA JARDELINA DE SOUZA, brasileira, e Requerido (s) ... constando dos Autos que o (a) réu (r) se encontra em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. ... fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (a) QUIMAR FERREIRA, para que no prazo de 15 (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do Processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Beatriz Dias Fagundes, Técnico Judiciário, datilografar. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Dire

tor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz do Direito.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA EXTRATIVA VEGETAL DOS AGRICULTORES DO LARANJAL DO JARI.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa, nesta cidade do Laranjal do Jari, às 10:00 hs, reuniram-se os associados da COMAJA em número de trinta e seis sócios, contando com a participação dos técnicos da ASTER/AP. O Senhor Presidente observando o quorum, deu por aberta a sessão, solicitando ao Secretário a leitura do Edital de Convocação. Em seguida, o Presidente passou a tratar do primeiro item do Edital, a prestação de contas. O Presidente justificou a Assembléia que não foi possível apresentar a prestação de contas, por motivos de falta de técnica do contabilista, a matéria foi colocada em decisão, a decisão da Assembléia por unanimidade foi de conceder um prazo de sessenta dias para apresentação das contas, por parte da diretoria, presidida pelo Senhor SEBASTIÃO ARAÚJO CASTELO, foi decidido ainda que a Assembléia procedesse a eleição da nova diretoria como consta no item seguinte do Edital, sendo que a diretoria eleita não corresponderá pelas contas do exercício de hum mil novecentos e oitenta e nove e nem pelos dias de primeiro de janeiro do corrente ano até o dia de hoje. Dando prosseguimento a Assembléia foi colocado em discussão o item eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal, depois da apresentação de chapas a Assembléia aprovou por vinte e dois a treze, e um voto nulo a seguinte diretoria: Presidente - Sr. FRANCISCO VALDO MEDEIROS RÉGO; Vice-Presidente - Sr. CRIZOMAR FERREIRA DA COSTA; Secretário - Sr. ELIZEU CARDOSO VIANA. Para membro do Conselho Fiscal foi aprovado os Senhores: Efeitos - Sr. DOMINGOS JUSTINIANO DA SILVA; Sr. RAIMUNDO NOGUEIRA CORDEIRO; Sr. AMILTON FERREIRA PIRES. Suplentes - Sr. LUIS ALVES DA CONCEIÇÃO; Sr. BENTO GUEDES DOS SANTOS; Sr. BENEDITO FERNANDES COELHO. Em seguida, o Senhor SEBASTIÃO DE ARAÚJO CASTELO, deu posse a nova diretoria e os membros do Conselho Fiscal, agradecendo a colaboração dos associados nos anos que precidiu a Cooperativa. Em seguida, o novo Presidente da COMAJA recém empossado juntamente com seus membros, usaram da palavra agradecendo a todos os sócios e a grande participação dos técnicos da ASTER/AP. Nada mais a tratar, eu ELIZEU CARDOSO VIANA, Secretário e lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes. Este documento é cópia fiel do Livro de Ata da Cooperativa Mista Extrativa Vegetal dos Agricultores de Laranjal do Jari.

Laranjal do Jari, 10 de agosto de 1990.

Elizeu Cardoso Viana
1º Secretário
ELIZEU CARDOSO VIANA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

PROCESSO Nº : 052/90-CEC
PROCEDÊNCIA : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO : ANÁLISE E PARECER SOBRE O "REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO CINE TEATRO DE MACAPÁ.

A iniciativa do Departamento de Ação Complementar da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte de elaborar um regulamento de ocupação do Cine Teatro de Macapá é muito pertinente. Afinal, alguma coisa deve ser feita com vistas à utilização dessa espaço cultural, tão enorme quanto moderno e necessário.

Designada pela senhora Presidente do Conselho Estadual de Cultura para emitir parecer sobre a proposta do Departamento de Ação Complementar, por solicitação da Secretaria de Educação, esta Comissão, contudo, chegou as seguintes conclusões:

1. Considerando que o prédio esteja vinculado ao DAC/SEECE, o Regulamento de Ocupação do Cine Teatro de Macapá é uma norma de ação interna do órgão, que dispersa a apreciação do Conselho de Cultura, cujas atribuições são bem maiores que a de concordar ou não com horários para o funcionamento do Teatro ou com as taxas de aluguel para espetáculos.

2. Imaginando, no entanto, que o encaminhamento ao Conselho do processo que trata do assunto tenha sido uma deferência da SEECE para com este Colegiado, a Comissão resolveu aproveitá-la e oferecer as seguintes sugestões:

Antes de mais nada, é preciso haver uma definição clara sobre a vinculação do Cine Teatro de Macapá. A nós fica difícil imaginar que dada as suas dimensões, a sua versatilidade e, sobretudo, ao seu alto custo de manutenção, o Cine Teatro possa ficar subordinado administrativamente a um departamento da SEECE, que não dispõe de recursos sequer para cumprir o seu cronograma de trabalho. Mais ainda, quando sabe-se que esse Departamento acumula outra importante atribuição, a de cuidar do desenvolvimento cultural da grande massa de educandos da rede estadual do ensino, o que logicamente deixa pouco tempo e meios para atividades voltadas especificamente ao público em geral. Para suportar esses encargos, o DAC deveria deixar de ser uma entidade de ação complementar à educação e transformar-se em Departamento de Cultura, para o qual seria destinado um volume de recursos suficiente para incrementar todos os setores ligados à cultura, entre eles o Cine Teatro.

A nossa outra sugestão é a de que a Secretaria de Educação e Cultura envie uma exposição de motivos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado mostrando a necessidade de ser formada uma Comissão Organizadora do Cine Teatro de Macapá, com a incumbência de elaborar as normas imprescindíveis para o seu gerenciamento e detalhar os itens necessários para o seu funcionamento normal, incluindo evidentemente a soma de recursos que será dispendida na sua manutenção. Salvo idéia melhor, essa Comissão poderia ser constituída de um Administrador, um Técnico em Assuntos Culturais, um Técnico do Departamento de Turismo e um Representante de Entidades Produtoras de Cultura (teatro, música, artes plásticas, artesanato, etc.). Concluído o trabalho de organização, o Governador do Estado nomearia o Corpo Diretor do Teatro, que seria autônomo e contaria com recursos próprios, mesmo que permanecendo vinculado à Secretaria de Educação.

COMISSÃO ESPECIAL, em 25 de junho de 1990.

MANOEL BISPO CORRÊA Presidente
JOSÉ GUILHERME BATISTA GUERRA Membro
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENAFORT Membro
CRIZOMAR LOPES DOS SANTOS Membro

PARECER DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Cultura do Amapá, reunido em Sessão Plenária Ordinária do dia 27.06.90, APROVA o Parecer da Comissão Especial Instituída pela Portaria nº 03/90-CEC, para o Processo nº 052/90-CEC, que trata sobre o Regulamento de Ocupação do Cine Teatro de Macapá, com 05 (cinco) votos favoráveis e 02 (dois) contrários.

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, em 27 de junho de 1990.

FAVORÁVEL:

Elizeu Cardoso Viana
José Guilherme Batista Guerra
Hélio Guarany de Souza Penafort
Manoel Bispo Corrêa
Crizomar Lopes dos Santos

CONTRÁRIO:

Francisco Valdo Medeiros Régo
Luiz Alves da Conceição

